

APROPESCA - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Nos termos do artigo 22.º, alínea o) dos Estatutos da APROPESCA, é aprovado o presente REGULAMENTO DE DISCIPLINA, que entra imediatamente em vigor, e é constituído pelos artigos que seguem:

ARTIGO 1.º- O poder disciplinar pertence ao Conselho de Administração, podendo haver recurso das decisões deste órgão para a Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do Artigo 18.º dos Estatutos.

ARTIGO 2.º - Os associados da Apropesca são obrigados a cumprir todas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral que se não mostrem contrárias aos Estatutos, nem à legislação nacional e comunitária aplicáveis às associações sem fins lucrativos e às organizações de produtores, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a jóia de inscrição, quando devida, e bem assim a quotização mensal cujo montante e forma de cobrança serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo nos termos do Regulamento Interno;
- b) Respeitar as regras de comercialização e os planos de captura que vierem a ser fixados pela Organização;
- c) Escoar, por intermédio da Organização, ou segundo regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, a totalidade ou parte da sua produção;
- d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da Organização, sempre que devidas, nos termos definidos no respectivo Regulamento de Serviços e Taxas;
- e) Acatar atempadamente todas as deliberações e regulamentos emitidos e aprovados pelos órgãos competentes da Organização.

ARTIGO 3.º - As penas aplicáveis aos associados que não cumpram os seus deveres estatutários, ou a legislação nacional e comunitária sobre o sector das pescas, são as seguintes:

- a) Admoestação verbal;**
- b) Repreensão escrita;**
- c) Suspensão dos direitos sociais por um período mínimo de três e máximo de trinta dias;**
- d) Multa igual ao dobro do valor que tenha obtido com a prática ou infracção;**
- e) Expulsão;**

ARTIGO 4.º - O processo disciplinar será escrito e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Participação subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida ao Conselho de Administração, na qual devem ser mencionados, tão minuciosamente quanto possível, a identificação do infractor, a data e local da infracção, e bem assim os factos de que é acusado, e bem assim a indicação de um mínimo de duas e o máximo de cinco testemunhas da ocorrência;**
- b) Deliberação do Conselho de Administração, a qual poderá mandar arquivar a participação, de tal facto dando conhecimento por escrito ao participante, ou nomear inquiridor para dar seguimento ao processo disciplinar;**
- c) Deliberando o Conselho de Administração pelo seguimento do processo disciplinar, deverá o inquiridor nomeado ouvir o participante e as testemunhas que o mesmo tenha indicado, e reduzir a escrito tais declarações;**
- d) Ouvidos pelo inquiridor o participante e as testemunhas, deverá ser elaborada uma nota de culpa, da qual deverá constar toda a matéria da acusação, e a qual deverá ser enviada para o arguido por carta registada com aviso de recepção;**

- e) O arguido deverá responder á nota de culpa no prazo de oito dias a contar da data de recebimento da nota de culpa, podendo indicar um número máximo de cinco testemunhas, a ouvir pelo inquiridor;
- f) Após a realização de todas as diligências referidas nas alíneas anteriores, o inquiridor deverá elaborar o seu relatório, ao qual juntará todos os documentos necessário, e indicará qual a pena que, analisados todos os elementos do processo, deverá ser aplicada ao arguido;
- g) O Conselho de Administração, na primeira reunião que tiver após a recepção do relatório referido na alínea anterior, proferirá a sua decisão, que deverá ser comunicada ao arguido por carta registada com aviso de recepção;
- h) O arguido tem o prazo de oito dias para, não se conformando com a decisão do Conselho de Administração, comunicar tal facto por escrito, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, interpondo recurso para Assembleia Geral;
- i) Transitado em julgado a decisão do Conselho de Administração, esta é imediatamente posta em execução;
- j) No caso de haver sido interposto recurso pelo arguido para a Assembleia Geral a decisão do Conselho de Administração fica suspensa até que seja proferida deliberação pela Assembleia Geral, que deverá ser tomada na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar a seguir à decisão do Conselho de Administração;
- k) A decisão da Assembleia Geral tomada nos termos da alínea anterior é definida e não admite recurso a não ser através dos Tribunais Judiciais.

Nos casos e aspectos não previsto neste Regulamento, será aplicável a legislação geral.